



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS
FCECON**

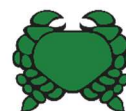
PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de Equipamento de ARCO CIRÚRGICO (Fabricante Siemens), para atender as necessidades desta FCECON.

**ABRIL DE 2026
MANAUS - AM**

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3655-4600
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5B06.984D.BCEF.7D73/B68351D2>
Código verificador: **5B06.984D.BCEF.7D73** CRC: **B68351D2**



1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGAO

1.1. ORGAO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	1.2. CNPJ: 34.570.820/0001-30
1.3. ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO ORELLANA Nº 215 – BAIRRO: PLANALTO	1.4. TELEFONE: (92) 3025-5906
1.5. E-MAIL: compras@fcecon.am.gov.br	1.6. ESTADO: AMAZONAS
1.7. MUNICÍPIO: MANAUS	1.8. CEP: 69040.010

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente projeto básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ARCO CIRÚRGICO (FABRICANTE SIEMENS) INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, para atender a **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM:					
Serviço(s):	Quant	ID	UNIDADE	Valor Mensal	Valor Global
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	01	39309	SERVIÇO		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com reposição de peças, conforme discriminação em Projeto Básico					



EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE
Arco em C	Siemens	Siremobil Compact L	33142

Descritivo dos equipamentos:

ID 123392. ARCO CIRÚRGICO, Tipo: Móvel e Microprocessado; Arco em C montado em base móvel, com movimentos multidirecionais, vertical motorizado com amplitude mínima 40cm, orbital com angulação mínima de 120. e angulação total pelo menos 360., Distância da fonte ao intensificador de imagem, mínimo: 90cm, Profundidade de imersão mínimo: 65cm, Espaço livre mínimo: 75cm; Intensificador de imagem com diâmetro mínimo: 09 polegadas, com pelo menos 02 campos de entrada de alta eficiência de conversão e alta resolução; 02 Monitores mínimo 19 polegadas, resolução mínima: 1280 x 1024 pixels, LCD/LED COM carrinho separado e independente do arco; Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem e indicação gráfica de angulação da câmera CCD; Gerador de Raios-X de alta tensão e alta frequência com potência de 2KW ou maior, com realização de fluoroscopia pulsada, contínua e modo de radiografia digital; Tubos de Raios-X com foco duplo de no máximo 0,6mm e 1,5mm; Capacidade térmico do ânodo mínimo: 100KHU; Programas com técnicas de emissão de radiação em função dos órgãos examinados; Radiografia por cassete: 40 a 110KV mínimo 20mA; Fluoroscopia com capacidade para atingir até 110KV com no mínimo 8mA; Memória digital com recursos mínimos: retenção da última imagem fluoroscópica; Filtro recursivo para supressão de ruídos; Filtro dependente de movimento para supressão de ruídos na imagem; Técnica de ajuste automático de janela; Filtros de frequências espaciais para visualização com realce de bordas; Tabelas densitométricas para realce de contraste; Intensificação de contraste; Rotação da imagem, sem radiação; Inversão e reflexão de imagem; Visualização positivo/negativo; Diafragmas eletrônicos, horizontais e verticais; Zoom, Roam; Função de proteção de imagens contra eliminação e gravação; Barra de visualização geral (8x1) para rápida orientação durante os procedimentos; Capacidade de armazenamento mínimo: 5000 imagens; Possibilidade de congelamento de imagem; Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP; Auto loop para sequências de fluoroscopia contínua e pulsada; MODOS DE OPERAÇÃO: fluoroscopia contínua, pulsada, subtração digital, roadmap e exposição; Capacidade de colimação sem emissão de radiação; Processamento e apresentação de imagens em matriz de 1K; Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas formatos JPEG ou BMP; Conectividade com DICOM 3.0, com as licenças



necessárias; Visualização e deslocamento dos diafragmas em íris e de filtros semitransparentes com a LIH sem emissão de radiação; Fonte de Alimentação: 220V. Acompanha: 01 (um) Suporte para TV, 10 (dez) Conjuntos de capas esterilizáveis com presilhas de fixação. Incluso instalação do equipamento.

- 3.1.** A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com garantia para fornecimento, limpeza, retirada e instalação de peças originais e calibração quando necessário, de todo o equipamento e acessórios vinculado ao equipamento de ARCO CIRÚRGICO (Fabricante SIEMENS), e outros itens indispensáveis ao seu funcionamento;
- 3.2.** É essencial termos esse serviço de manutenção que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização para reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, tais como, serviços em ajuste de partes mecânicas, elétrica e eletrônica, comprovando dados básicos; revisão da qualidade incluindo calibrações e ajustes necessários; substituição e/ou reparo de componentes, lubrificações e alinhamento, todos em consonância com o manual do fabricante. É necessária a contratação de empresa com corpo técnico treinado para a manutenção no equipamento e garantir o desenvolvimento das atividades nesta Fundação Cecon, com detecção precoce, tratamento e controle do câncer, através das imagens e diagnóstico realizados com estes equipamentos.
- 3.3.** O equipamento instalado tem grande demanda e é utilizado com frequência muito elevada para realização dos exames, podendo ocasionar paradas pelo desgaste das peças ou a necessidade de manutenção e limpeza do equipamento, o que pode trazer grandes prejuízos aos pacientes, ao atendimento à saúde, caso a continuidade da prestação do serviço seja interrompida com a inoperabilidade desse equipamento.
- 3.4.** Os fornecimentos de todas as peças, acessórios, insumos ou materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da Contratada, incluindo a sua instalação, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste Termo de Referência e das obrigações assumidas no Contrato.

4. DA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES

- 4.1.** Executar, fielmente, o objeto deste contrato realizando os seguintes serviços:





- a) Manutenção preventiva e corretiva (conforme manual do Fabricante);
- b) Fornecimento e instalação de peças dos aparelhos;
- c) Testes de Segurança elétrica;
- d) Testes de Constância, controle de qualidade, aceitação e calibração

4.2. Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.3. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA ficarão subordinados, administrativamente e tecnicamente ao Fiscal do Contrato e à Gerência do Setor de Imagenologia da Fundação Cecon;

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Para maiores informações ou esclarecimento com relação ao procedimento de visita, o licitante poderá entrar em contato, por intermédio do e-mail compras@fcecon.am.gov.br e telefone 92 3025-5906 das 08:00 até as 16:30 hrs. As visitas poderão ser realizadas em dias úteis, até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de abertura.

5.2. A visita in loco é facultativa e não será motivo de inabilitação daquele que não a realizar. A visita possibilita o licitante de inteirar-se das condições do serviço.

5.3. A visita técnica in loco é facultativa e não será motivo de inabilitação daquele que não a realizar.

5.4. O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

5.5. O licitante deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. O presente Projeto Básico tem por objeto atender as necessidades, da **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.





7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O serviço com as especificações exigidas neste Projeto Básico deverá ser executado na Rua Francisco Orellana, nº 215, Planalto, na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.
- 7.2. Caso a retirada de alguns dos equipamentos seja solicitada pelo Contratado, deverá ser solicitado formalmente para a Diretoria deste Hospital, com as devidas justificativas.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de duração da contratação será de 01 (um) mês a contar da emissão da Nota de Empenho. .

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em correspondência com o objeto contratado e com o valor ofertado na proposta vencedora, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 9.2. Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>;
- 9.3. Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto;
- 9.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 9.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 9.6. Os documentos de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das informações que motivaram sua rejeição;
- 9.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.8. Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade;





10. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.
- 10.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
- 11.5.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



- 11.6.** Caso a Empresa vencedora tenha sede fora do Estado deverá indicar um procurador ou representante em Manaus;
- 11.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 11.8.** Executar fielmente o objeto desta contratação, conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes neste Projeto Básico.
- 11.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações de demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se a assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 11.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que deverá ser comprovada no ato da contratação;
- 11.11.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de uso individual, quando for o caso;
- 11.12.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.13.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 11.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.15.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11.18.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





- 11.19.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;
- 11.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.22.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 11.23.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.24.** Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação do serviço, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto;
- 11.25.** Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 11.26.** Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133.
- 11.27.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 11.28.** Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 11.29.** Apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato, relação nominal dos funcionários em atividade, comunicando-a com antecedência as substituições que se façam necessárias. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação;
- 11.30.** Manter os equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos por outros iguais em até 02 (duas) horas. Toda e qualquer substituição/alteração de armas defeituosas ou danificadas deverá ser



comunicada a CONTRATANTE, devendo ser entregue a documentação exigida no protocolo da unidade;

- 11.31.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 11.32.** A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando for o caso;
- 11.33.** Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 11.34.** Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial, atrasos pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 11.35.** A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus;
- 11.36.** A CONTRATADA deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefones locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 11.37.** Disponibilizar canal para comunicação direta e imediata entre os postos de trabalho e a sede da empresa CONTRATADA para dirimir quaisquer problemas relacionados à execução do serviço;

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 02/2023;





12.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações;

12.3. Suspender o processo de pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico;

12.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e inciso IX, do art. 7º da Instrução Normativa n.º 02/2023.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:

13.1.1. Considerando Art. 1º da RDC nº 751/2022, que define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

13.1.2. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

13.1.3. Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.



13.2. Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

- 13.2.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que já realizou manutenção preventiva e corretiva em Arco Cirúrgico, devido à complexidade do equipamento.
- 13.2.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 13.2.3.** O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou manutenção preventiva e corretiva em Arco Cirúrgico, devido à complexidade do equipamento.
- 13.2.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 13.2.5.** A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

14. DO CONSÓRCIO

- 14.1. Quanto a Justificativa de não utilizar consórcio:**
- 14.2.** Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.
- 14.3.** O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria,



apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1.** A presente aquisição do objeto dar-se-á pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 15.2.** O julgamento das propostas deverá ser de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 15.3.** Para o julgamento e classificação das propostas e documentações será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste termo de referência e seus anexos.
- 15.4.** Modo de disputa será aberta, no qual, os licitantes apresentarão lances públicos, diretamente no sistema e-compras no ato da inscrição da proposta e demais documentos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
- 15.5.** Nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição em questão está classificada como bens comuns (inciso XIII), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.
- 15.6.** A aquisição se enquadra ainda na classificação do inciso XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade hospitalar, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:
- 16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- 16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
- 16.1.6.** Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar o documento, inclusive seus aditivos ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.2.** A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 16.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.2.1.** Advertência, caso a CONTRATADA der causa ao disposto no item 16.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.3.** Multa, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
 - 16.3.2.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.3.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 16.3.4.** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
 - 16.3.5.** multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
 - 16.3.6.** multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da





licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

16.4. Na aplicação de sanções serão considerados:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

17. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. O item se encontra devidamente registrado, no Plano de Contratação Anual – PCA/26, desta FCECON.

18. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

18.1. Da justificativa quanto ao não parcelamento:

18.2. Optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**.

18.3. O Objeto deste Projeto Básico caracteriza-se por **LOTE ÚNICO** na categoria de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARCO CIRÚRGICO (FABRICANTE SIEMENS)**, conforme etapas definidas neste Projeto Básico.

18.4. O objeto desse Projeto Básico será adjudicado mediante a apresentação do menor preço global do **LOTE ÚNICO**.

18.5. O agrupamento dos itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido para a execução do serviço requerido, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados. A execução de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que, certamente, não encontra amparo legal, além de, comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para a Fundação.





- 18.6.** A condição de lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa, e elevando os custos operacionais.
- 18.7.** Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo.
- 18.8.** A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.
- 18.9.** Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade, como o objeto em pauta, em contraposição ao parcelamento do objeto no caso em tela. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do serviço.
- 18.10.** Considerando o exposto, propõe-se, que a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, seja adjudicado por menor preço global, lote único, através de pregão eletrônico devido a especificidade do objeto a ser licitado.

19. DA SUSTENTABILIDADE

- 19.1.** A CONTRATADA deverá ainda, no processo de fabricação e/ou comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, os itens dispostos no Capítulo III da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do SLTIMPOG, sendo eles:





- 19.1.1.** Que os bens sejam constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 19.1.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 19.1.3.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 19.1.4.** A comprovação do disposto neste tópico poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

20. DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste Termo de Referência e das obrigações assumidas no Contrato.

21. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1.** Não será admitida a prorrogação do contrato por se tratar de serviço de manutenção única e pontual.

22. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.
- 22.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 22.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

23.1. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

23.1.1. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ARCO CIRÚRGICO (FABRICANTE SIEMENS) justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o atendimento aos pacientes em tratamento, neste órgão.

24. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR MENSAL R\$

25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	ORDEM BANCÁRIA	

26. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

26.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com Lei nº 14.133 e legislação em vigor.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

27. ASSINATURAS

Manaus, 29 de Abril de 2026

28. ASSINATURA DO(a) GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Icaro
Augusto
Paiva
Falcao

Assinado de
forma digital por
Icaro Augusto
Paiva Falcao
Dados: 2026.04.29
17:03:06 -04'00'

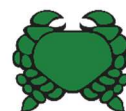
29. ASSINATURA DO PRESIDENTE FCECON:

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3655-4600
Manaus – AM / CEP: 69040-010



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5B06.984D.BCEF.7D73/B68351D2>
Código verificador: **5B06.984D.BCEF.7D73** CRC: **B68351D2**



FCECON
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS